



Processo:

15738 / 202001/09/2020 10:47
CAI: 223182CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO ESPI

Nome: CMC ADM

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

AUTÓGRAFO Nº61/2020 - PROJETO DE LEI CMC
Nº35/2020 - DOAÇÃO DE ALIMENTOSAUTÓGRAFO Nº 61/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 35/2020

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI CMC Nº. 35/2020 envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a doação de alimentos não vendidos e aptos para consumo pelos supermercados e estabelecimentos similares, instalados no município de Cariacica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado aos supermercados e estabelecimentos similares, instalados no município de Cariacica, proceder com a doação dos alimentos não vendidos, isto é, sem condição de comercialização, todavia aptos para consumo, às organizações e entidades de assistência social aos munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º A doação de alimentos, incluindo as sobras, desde que tenham sido elaborados em observância às boas práticas operacionais e procedimentos operacionais padronizados, conforme as normas previstas na Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - RDC nº 216, de 15 de dezembro de 2004, é permitida, exceto aqueles alimentos que apresentarem embalagens com sujidades, rasgadas e/ou furadas, latas amassadas, com ferrugem e/ou estufadas.

§ 2º As hortaliças, frutas e verduras que possuam características sensoriais e físicas adequadas poderão ser doadas nos termos desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 61/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 35/2020

§ 3º Os alimentos secos embalados a serem doados devem possuir embalagens íntegras, data de validade vigente e ter sido armazenados em locais próprios e adequados.

§ 4º Os alimentos embalados que devem ser armazenados em temperatura controlada (resfriados ou congelados) incluindo os alimentos fracionados (como frios, embutidos e carnes), não terão permissão para doação, tendo em vista que não há como verificar o correto armazenamento dos produtos até a doação destes.

Art. 2º As doações deverão ocorrer mediante cadastro firmado entre os supermercados e estabelecimentos similares com as organizações e/ou entidades interessadas, desde que tenham como objeto atender à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando ao combate da fome.

Parágrafo único. Caberá às entidades cadastradas a coleta e o transporte dos alimentos doados, bem como o devido armazenamento em condições de higiene, conforme normas legalmente previstas.

Art. 3º O disposto nesta Lei poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal para garantir a sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 31 de agosto de 2020.

Página 2 de 3

Proc. nº 366/2020





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 61/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 35/2020


ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 227/2020

Cariacica/ES, 31 de agosto de 2020.

Exmº. Sr.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO n° 661/2020**, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC N°. 35/2020** – Dispõe sobre a doação de alimentos não vendidos a aptos para consumo pelos supermercados e estabelecimentos similares, instalados no município de Cariacica, e dá outras providências. Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia **31/08/2020**.

Respeitosamente,

CÉSAR LUCAS
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003300340037003A00540052004100